

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



### PORTARIA Nº 073/2010

“Revoga a Portaria nº 061/06 estabelecendo novos procedimentos para o registro dos contratos de financiamento de veículos automotores”

**ODIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais e, especialmente, as conferidas pelo Art. 22, Inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que determina, no artigo 2º, que tanto os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, como os de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Resolução nº 320, de 05 de Junho de 2009 do CONTRAN, que estipulou a responsabilidade pela veracidade das informações repassadas e, consequentemente, a responsabilidade pelo pagamento da tarifa correspondente ao serviço de registro dos contratos de financiamento de veículos às instituições credoras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e padronizar os procedimentos desta Autarquia com vistas a atender a legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O registro dos contratos de financiamentos de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor dar-se-á mediante o lançamento de dados, em livro próprio, com 300 (trezentas) folhas numeradas, através de sistema informatizado, com posterior arquivamento de seu instrumento, público ou particular, por meio óptico, assinado digitalmente, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada a Infra-Estrutura de Chaves Públicas- ICP-Brasil.

§ 1º. O sistema informatizado deverá registrar os dados estabelecidos nesta Portaria, mediante o lançamento e armazenamento dos seguintes dados fornecidos pelo credor da garantia real:

- I) Identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- I) O total da dívida ou sua estimativa;
- III) O local e a data do pagamento;
- IV) A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V) A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação: chassi, marca, modelo, ano modelo, RENAVAM, placa, espécie.

**Art. 2º.** O registro de que trata o artigo anterior é atribuição do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí, sendo a sua execução de responsabilidade exclusiva da empresa contratada através do processo licitatório próprio para a concessão de tais serviços.

**Art. 3º.** As instituições credoras, para o registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de penhor, de arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, para maior agilidade, comodidade e desburocratização do processo de registro, poderão cadastrar-se junto à concessionária dos serviços públicos para fins de liberar a expedição do CRV no ato do protocolo do título, antes do pagamento da tarifa, cujo prazo e modo do pagamento serão convenionados com a concessionária dos serviços públicos na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º. Para fins desta Portaria, considera-se instituição credora qualquer empresa que realize financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, de penhor, de arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, mediante a celebração de contratos de financiamento de veículos nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. A concessionária dos serviços públicos, quando do cadastro das instituições credoras, deverá exigir e manter em seus arquivos os seguintes documentos:

I) Formulário de cadastramento ou recadastramento com nomeação de ao menos dois representantes da instituição credora. Os representantes deverão estar autorizados a receber informações técnicas, manuais de normas e procedimentos, instruções normativas, manuais de comunicação e transações sistêmicas, notificações, avisos, boletos bancários para pagamento das tarifas devidas e a comunicação em geral da concessionária dos serviços, informando seus dados pessoais, tais como: nome completo, CPF, endereço comercial, telefones de contato e endereços eletrônicos para os quais serão enviadas as correspondências eletrônicas de que trata este artigo.

II) Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF;

III) Registro público, no caso de empresário individual, ou em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores; ou

IV) Em substituição aos documentos acima será aceita original de certidão simplificada expedida pelo serviço de Registro Público competente (Juntas Comerciais ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica). Ressaltando-se que neste caso, deverá ser utilizada certidão emitida em data não anterior a trinta dias;

V) Documentos de identificação do representante legal signatário do formulário de cadastramento;

VI) Termo, a ser elaborado pela concessionária dos serviços públicos, assinado por ambas as partes, estipulando todas as condições para a efetivação, manutenção e eventual cancelamento do cadastramento.

§ 3º. Caberá à concessionária dos serviços públicos, no Termo a ser firmado com as instituições credoras que a ela venham a se cadastrar, estipular o modo, a forma e o prazo para o pagamento da tarifa, que não será superior a 15 (quinze) dias a contar da apresentação do contrato de financiamento para registro, bem como as sanções decorrentes do inadimplemento;

I) O não recolhimento da tarifa correspondente pela instituição credora no prazo pactuado acarretará o cancelamento *ex officio* dos respectivos processos de registros e o cancelamento do CRV (Certificado de Registro do Veículo) pelo DETRAN/PI, este último mediante provocação da concessionária dos serviços.

II) A instituição credora, para formalizar o pedido de baixa/cancelamento do registro do contrato de financiamento do veículo automotor, poderá utilizar o mesmo canal de transmissão de dados utilizado pelo DETRAN/PI para a inserção do gravame.

§ 4º. A Concessionária dos serviços públicos deverá fornecer às instituições credoras os meios hábeis ao cadastramento previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º. A Concessionária dos serviços poderá suspender as instituições credoras cadastradas na hipótese de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nesta Portaria ou no Termo firmado entre as mesmas.

§ 6º. Em não havendo o cadastramento previsto no *caput* deste artigo, as instituições credoras deverão efetuar o pagamento da tarifa correspondente ao registro do contrato de financiamento no ato da apresentação do título nos postos de atendimento da concessionária dos serviços públicos.

**Art. 4º.** Serão devidas à concessionária, pelas instituições credoras, por cada contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, de penhor, de arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, as seguintes tarifas:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para carro passeio, utilitários e outros.

II - R\$ 170,00 (cento e setenta e sete reais) para motocicletas e táxis.

§ 1º - quando se tratar de táxi, juntamente com o contrato de cláusula de garantia real deverá ser apresentado documento que comprove permissão ou autorização para exploração do referido serviço.

§ 2º - Em caso de pagamento indevido ou não efetivação do registro, a empresa concessionária deverá proceder ao estorno do valor respectivo ao solicitante, desde que atendidas as tramitações administrativas pertinentes.

§ 3º - A tarifa que se refere este artigo é única e exclusiva, não podendo ser cobrado nenhum outro valor.

**Art. 5º.** Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras a veracidade das informações e os custos sobre os contratos a serem registrados, inexistindo para o DETRAN/PI obrigações de qualquer natureza em relação ao devedor ou a terceiros.

§ 1º - Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas instituições credoras ou qualquer alteração no contrato de financiamento do veículo, será instaurado processo administrativo para averbação ou cancelamento do registro, conforme o caso, cabendo à concessionária dos serviços notificar o credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito;

§ 2º - Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas instituições credoras que impliquem na efetivação de um novo registro e/ou expedição de novo CRV, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o pagamento da tarifa devida pelo registro, bem como da taxa pela emissão do CRV.

§ 3º - O DETRAN/PI e a Concessionária dos serviços poderão, a qualquer tempo, solicitar às instituições credoras informações complementares sobre os contratos registrados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o registro poderá ser cancelado mediante procedimento administrativo e o CRV cancelado.

**Art. 6º.** O registro de que trata esta Portaria deverá ser anterior à expedição do Certificado de Registro de Veículo, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

Parágrafo único - É da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras e demais empresas credoras o registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor cujas solicitações para expedição do Certificado de Registro do Veículo - CRV sejam efetuadas a partir de e inclusive 29/03/2010, para que produzam seus efeitos legais.

**Art. 7º.** Qualquer interessado poderá solicitar à concessionária dos serviços públicos, mediante formulário próprio, sem nenhum custo, a emissão de certidão resumida ou completa de determinado veículo, não havendo necessidade de justificar a finalidade da solicitação, cabendo à concessionária fornecer a certidão solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** Cumprida a responsabilidade decorrente do contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, deverá ser efetuada a baixa do registro, sem nenhum custo adicional, à vista do documento de quitação ou autorização de cancelamento do respectivo credor.

**Art. 9º.** Os Certificados de Registro de Veículos (CRV), no caso de veículos financiados com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, somente serão expedidos após o devido registro do contrato de financiamento, para que conste no campo "observações" do CRV a anotação do competente gravame com a identificação da instituição credora.

Parágrafo único. Na transferência de veículos onerados com alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, de outra Unidade da Federação para a base estadual do Piauí, o DETRAN/PI exigirá o prévio registro do respectivo contrato, preservando-se a universalidade das informações do sistema.

**Art. 10º.** Fica completa e expressamente revogada a Portaria nº: 061/2006.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em Teresina, 26 de março de 2010.

**JESUS RODRIGUES ALVES**  
Diretor-Geral

OF. 100

## PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000237, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Portaria nº 2.600, de 21/10/09, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, do dia 30/10/09, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes,

Considerando competência delegada no art. 7º, VII, da Portaria MS logo acima indicada,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes, na forma a seguir especificada:

#### RIM:

*Celina Teresa Castelo Branco Couto de Sousa* – CRM 2641 (HGV e UESPI)

*Avelar Alves da Silva* – CRM 2184 (UESPI e Hospital Aliança)

*Luis Carlos Feitosa Tajra* – CRM 1784 (UESPI e Hospital Santa Maria)

*Semírames Jamil Hadad do Monte* – CRM 2071 (UFPI)

*Haroldo Azevedo Mendes* – CRM 1615 (HGV e FMS)

#### CÓRNEA:

*Namir Clementino Santos* – CRM 1967 (HGV e UESPI)

*Aline de Vasconcelos Guimarães Coelho* – CRM 2678 (HGV)

*Saulo de Tarso Ribeiro Gonçalves* – CRM 2261 (HCT)

*Clebert Reinaldo da Silva* – CRM 2469 (COE)

*Ricardo Walber de Deus Urtiga* – CRM 3428 (SMS Picos-PI)

**Art. 2º.** Dar às Comissões acima designadas as seguintes atribuições, as quais serão exercidas sem custos e/ou honorários:

a) manifestar-se, quando solicitado, sobre situações previstas e não previstas no Regulamento Técnico dos Transplantes do Ministério da Saúde;

b) subsidiar a CNCDO/PI – Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Piauí em outros aspectos pertinentes ao processo de doação/transplante.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros por 02 (dois) anos.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 02 (dois) anos, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 597

## PORTARIA DE OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO PRECÁRIO Nº 01/2010

A Secretária de Administração do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I. Outorgar a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, à título precário, de espaço situado no Espaço Cidadania, destinado a exploração comercial da atividade de lanchonete/cantina, para comercialização dos produtos comuns a lanchonetes, exclusivamente aos servidores, terceirizados, estudantes, bolsistas e visitantes do Espaço Cidadania, localizado na cidade de Teresina-PI, nos termos do Edital de Convite do Tipo Maior Oferta nº 01/2009/SEAD/PNAGE-PI à nome de Roosevelt Silva Moreira, R.G. nº. 1102920/SSP-PI, CPF nº. 446.590.833-49, residente e domiciliado na Q-5, C-2, Setor-C, Conj. Mocambinho I, Teresina-PI, de acordo com a proposta, Edital e Anexos e demais documentos constantes do Processo nº. AA.002.1.009482/09-58. Como contrapartida pela Permissão Onerosa de Uso, pagará ao Permissionário o valor mensal de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais). O valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o dia imediatamente posterior ao do vencimento da proposta do Permissionário, levando-se em consideração a variação, no período, do Índice Geral de Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Teresina, 01 de março de 2010

PERMITENTE

**Maria Regina Sousa**

Secretária de Administração do Estado do Piauí

## PORTARIA DE OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO PRECÁRIO Nº 02/2010

A Secretária de Administração do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I. Outorgar a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, à título precário, de espaço situado no Espaço Cidadania, destinado a exploração comercial da atividade de corte de cabelos a preço popular e outros serviços comuns a salão de beleza, localizado na cidade de Teresina-PI, nos termos do Edital de Convite do Tipo Maior Oferta nº 01/2009/SEAD/PNAGE-PI à nome de Maria Leni Pinto Oliveira, R.G. nº. 61.475/SSP-PI, CPF nº. 171.578.203-82, residente e domiciliado na Q-A, C-5, Conj. São Francisco Marreiro, Bairro Novo Horizonte, Teresina-PI, de acordo com a proposta, Edital e Anexos e demais documentos constantes do Processo nº. AA.002.1.009482/09-58. Como contrapartida pela Permissão Onerosa de Uso, pagará ao Permissionário o valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o dia imediatamente posterior ao do vencimento da proposta do Permissionário, levando-se em consideração a variação, no período, do Índice Geral de Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Teresina, 01 de março de 2010

PERMITENTE

**Maria Regina Sousa**

Secretária de Administração do Estado do Piauí

### PORTARIA DE OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO PRECÁRIO Nº 03/2010

A Secretária de Administração do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I. Outorgar a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, à título precário, de espaço situado no Espaço Cidadania, destinado a exploração comercial da atividade da atividade de fotografia, para comercialização dos serviços de fotografia 3X4 em papel fotográfico e revelação de filmes fotográficos, localizado na cidade de Teresina-PI, nos termos do Edital de Convite do Tipo Maior Oferta nº 01/2009/SEAD/PNAGE-PI à nome de Pedro Fernandes Cardoso Barreto, R.G. nº. 2.231.800/SSP-PI, CPF nº. 966.538.413-91, residente e domiciliado na Q-15, C-5880/1, Conj. Saci, Teresina-PI, de acordo com a proposta, Edital e Anexos e demais documentos constantes do Processo nº. AA.002.1.009482/09-58. Como contrapartida pela Permissão Onerosa de Uso, pagará ao Permissionário o valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o dia imediatamente posterior ao do vencimento da proposta do Permissionário, levando-se em consideração a variação, no período, do Índice Geral de Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Teresina, 01 de março de 2010

PERMITENTE

**Maria Regina Sousa**

Secretária de Administração do Estado do Piauí

**OF. 594**

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC  
GABINETE DA SECRETÁRIA

### PORTARIA Nº 061/10, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Conceder à servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA, Licença sem Vencimento

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 75, inciso VIII, combinado com o art. 94, da Lei Complementar nº 013/94, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA, Pedagoga, matrícula nº 180956-3, da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC, Licença sem Vencimento para tratar de assuntos particulares, no período de 01.03.10 a 31.12.10.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**

Secretária

**OF. 503**

### PORTARIA Nº 070/10, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Conceder ao servidor JULIANO NEVES DO REGO, Licença sem Vencimento

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 75, inciso VIII, combinado com o art. 94, da Lei Complementar nº 013/94, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor JULIANO NEVES DO REGO, Técnico de Apoio Assistencial, matrícula nº 178934-1, da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC, Licença sem Vencimento para tratar de assuntos particulares, no período de 01.03.10 a 31.12.10.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**

Secretária

**OF. 509**

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIA CGE Nº 020/2009, de 01.09.09

**Objeto:** Nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, dos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado, lotados na GERÊNCIA DE AUDITORIA – GERAU.

**Presidente da Comissão:** CRISTIANA OLIVEIRA MAIA, Auditor Governamental, Classe III C, matrícula 127925-4, **Gerente de Auditoria;**

**Membros:** MARIA MILDE MIRANDA LEMOS, Auditor Governamental, Classe IV C, matrícula 003057-X e ROSÂNGELA M. B. DE ALBUQUERQUE, Auditor Governamental, Classe III B, matrícula 161728-1.

### PORTARIA CGE Nº 021/2009, de 01.09.09

**Objeto:** Nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, dos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado, lotados na GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO - GERAG;

**Presidente da Comissão:** ROSÂNGELA M. B. DE ALBUQUERQUE, Auditor Governamental, Classe III B, matrícula 161728-1, **Gerente de Acompanhamento da Gestão.**

**Membros:** CRISTIANA OLIVEIRA MAIA, Auditor Governamental, Classe III C, matrícula 127925-4 e MARIA MILDE MIRANDA LEMOS, Auditor Governamental, Classe IV C, matrícula 003057-X.

### PORTARIA CGE Nº 025/2009, de 01.09.09

**Objeto:** Nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, dos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado, lotados na GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO - GERCI;

**Presidente da Comissão:** MARIA MILDE MIRANDA LEMOS, Auditor Governamental, Classe IV C, matrícula 003057-X, **Gerente de Controle Interno.**

**Membros:** ROSÂNGELA M. B. DE ALBUQUERQUE, Auditor Governamental, Classe III B, matrícula 161728-1 e CRISTIANA OLIVEIRA MAIA, Auditor Governamental, Classe III C, matrícula 127925-4.

### PORTARIA CGE Nº 026/2009, de 01.09.09

**Objeto:** Designação de servidores para comporem a Comissão de Recursos que deverá atuar nos processos de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado;

**Presidente da Comissão:** MARIA DO AMPARO ESMERIO SILVA, Auditor Governamental, Classe IV C, matrícula 003054-6, Controladora-Geral do Estado.

**Membros:** WALTER DE SOUSA SETÚBAL, Auditor Governamental, Classe III B, matrícula 161220-4 e MOEMA FRANCIA VELOSO, Auditor Governamental, Classe IV C, matrícula 002665-4.

Teresina, 26 de março de 2010

**OF. 035**